

CONTRATO Nº 29/24

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 914/24

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Art. 75 - Inciso II - Lei 14.133/21

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA AUX CONTACT CENTER LTDA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CALL CENTER, ATENDIMENTO EM PABX DIGITAL E PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, Autarquia Municipal, com sede na Rua dos Estudantes, 333, nesta cidade de Americana/SP., inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.755.690/0001-90, daqui em diante designado simplesmente **DAE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Sr. Marcos Eduardo Morelli**, RG/SSP/SP nº 23.814.753-8 e CPF nº 171.622.128-59, doravante denominado **DAE**.

CONTRATADA: AUX CONTACT CENTER LTDA, sediada na Rua Santana nº 5075, Sala 03, Bairro Centro, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, CEP: 88.140-000 com CNPJ nº 20.254.135/0001-90, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pela **Sra. Carla de Carvalho Rocha Dalfovo**, RG nº 3414181- SSP/SC e CPF nº 026.605.309-20.

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, consoante processo administrativo nº 914/24, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a *"Prestação de serviços de operação e gerenciamento de call center, atendimento em PABX digital e programação de serviços, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações constantes no termo de referencia, para o período de 27 (vinte e sete) dias, tendo em vista a conclusão do procedimento licitatório nº 661/24, conforme especificações constantes no termo de referencia"*, de acordo com as exigências constantes do processo supramencionado e de sua proposta apresentada. Esse contrato está vinculado à proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Quantitativo e Especificações Técnicas



2.1.1. Os serviços dos Operadores e Supervisores do Call Center se realizarão de segunda a segunda-feira, das 06h à meia noite, 07 dias por semana, inclusive feriados.

2.1.2. Os serviços das Telefonistas se realizarão de segunda-feira a sábado, das 06h30 às 18h30.

2.1.3. Os serviços dos Supervisores da Programação de Serviço se realizarão em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h, sendo realizado em um turno das 07h às 16h e outro das 08h às 17h.

2.1.4. Os serviços serão executados nas dependências do **DAE**, localizada à Rua dos Estudantes nº 333, Cordenonsi, Americana/SP.

2.1.5. Para prestação de serviços de operação e gerenciamento de Central de Atendimento ao Consumidor, Atendimento PABX digital e Programação de Serviço serão necessários os seguintes funcionários:

2.1.5.1. 08 (oito) Operadores

2.1.5.2. 04 (quatro) Supervisores SAC

2.1.5.3. 02 (dois) Supervisores Programação Serviços

2.1.5.4. 02 (dois) Telefonistas

2.2. Qualificação de Pessoal, Uniformes e Relatórios

A **CONTRATADA** deverá recrutar e contratar a mão de obra capacitada em seu nome e sob sua total responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **DAE**, em quantidade especificada no item 2.1. Os turnos de trabalho serão especificados pelo **DAE**, conforme a necessidade de atendimento, respeitando os horários indicados no item 2.1.

2.2.1. A **CONTRATADA** deverá manter equipes de trabalho com profissionais qualificados para execução dos serviços devendo apresentar os requisitos mínimos a seguir:

2.2.1.1. Ter, no mínimo, curso de nível médio completo;

2.2.1.2. Qualidade vocal e clareza de dicção;

2.2.1.3. Ser comunicativo;

2.2.1.4. Possuir a capacidade de expressão oral e compreensão oral (saber ouvir);

2.2.1.5. Capacidade de compreensão escrita e expressão escrita;

2.2.1.6. Registrar informações com precisão;

2.2.1.7. Demonstrar paciência e autocontrole;

2.2.1.8. Saber desenvolver empatia com os clientes internos e externos;

2.2.1.9. Ter agilidade no atendimento e de digitação;

2.2.1.10. Capacidade de manuseio de sistema telefônico.

2.2.2. A **CONTRATADA** deverá manter seus empregados convenientemente uniformizados, treinados e capacitados para o serviço a ser executado, com equipamentos de proteção individual e coletiva em conformidade com o previsto na legislação.



2.2.3. A **CONTRATADA** deverá orientar e acompanhar seus empregados quanto ao nível de relacionamento e polidez com os consumidores e funcionários do **DAE**, de modo a evitar queixas ou reclamações decorrentes de atendimentos inadequados.

2.2.4. A equipe de Supervisores deverá se comunicar com outros setores do **DAE** através de grupos de mensagens (WhatsApp), e-mails, intranet ou telefone, emitir relatórios gerenciais relacionados às ligações do Call Center, disponíveis no sistema informatizado do **DAE**, que contenham as seguintes informações:

- a. Quantidade de Chamadas Recebidas;
- b. Chamadas desistentes;
- c. Tempo Médio Atendimento;
- d. Tempo médio de Pausa por Agente;
- e. Tempo máximo de espera (TME);
- f. Tempo médio de espera;
- g. Nº de Ligações Recebidas por hora;
- h. Nº de Ligações Recebidas por dia;
- i. Duração de cada ligação;
- j. Tempo de interrupção no atendimento;

Histórico de Atividades do Atendente por dia.

2.3. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS DE CALL CENTER

2.3.1. Atendimento Telefônico

Realizar o atendimento telefônico de aproximadamente 8.500 ligações/mês (média do primeiro semestre de 2024), mediante as seguintes providências:

2.3.2. Registrar o chamado em sistema informatizado, atualizando o sistema de saneamento do DAE com os dados que porventura estejam faltando no cadastro e informando imediatamente ao consumidor o seu respectivo número de registro de solicitação.

2.3.3. Gerar, atualizar dados e encerrar Solicitações de Serviço externas e/ou internas, consultando sempre os sistemas informatizados e protocolo do **DAE**.

2.3.4. Direcionar as respectivas Solicitações de Serviço aos setores responsáveis via sistema.

2.3.5. Realizar pesquisas junto aos consumidores, inerentes aos serviços prestados pelo DAE (atividade sazonal).

2.3.6. A equipe de supervisores prestará suporte a toda equipe de operadores.

2.3.7. Realizar ligações para consumidores a fim de esclarecer ou orientar sobre serviços, vistorias ou protocolos do **DAE**.

2.3.8. A equipe de supervisores coordenará os processos administrativo-operacionais, assim como elaborará relatórios gerenciais solicitados pelo DAE.



2.4. Atendimento Digital

Realizar o atendimento de aproximadamente 7.500 mensagens/mês (média do primeiro semestre de 2024) utilizando aplicativos fornecidos pelo **DAE**, seguindo as mesmas providências relacionadas no item 2.3.

2.5. ESCOPO DOS SERVIÇOS DA PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS

2.5.1. Registrar o atendimento telefônico em sistema informatizado, observando as normas internas do departamento, bem como a legislação vigente, informando imediatamente ao consumidor o seu respectivo número de registro de solicitação e/ou protocolo.

2.5.2. Gerar e consultar protocolos e Solicitações de Serviço externas e/ou internas.

2.5.3. Encaminhar as respectivas Solicitações de Serviço às equipes responsáveis.

2.5.4. Encerrar as Solicitações de Serviços junto ao sistema, após os serviços terem sido finalizados.

2.5.5. Programar e encaminhar a execução dos serviços às equipes operacionais, pessoalmente ou através aplicativo de mensagens;

2.5.6. Receber e encaminhar solicitações das equipes operacionais aos encarregados do **DAE**.

2.5.7. Realizar ligações e enviar mensagens via WhatsApp para consumidores a fim de esclarecer ou orientar sobre serviços, vistorias ou protocolos do DAE.

2.6. ESCOPO DOS SERVIÇOS DO ATENDIMENTO PABX

2.6.1. Atendimento telefônico ativo e passivo em PABX digital.

2.6.2. Direcionamento das ligações aos setores correspondentes.

2.6.3. Auxiliar na geração e encerramento de Solicitações de Serviços.

2.6.4. Auxiliar no atendimento via aplicativo de mensagens tipo WhatsApp.

2.6.5. Realizar pesquisas junto aos consumidores, inerentes aos serviços prestados pelo DAE (atividade sazonal).

2.6.6. Realizar e receber ligações de consumidores a fim de esclarecer ou orientar sobre serviços, vistorias ou protocolos do DAE.

2.6.7. Consultar protocolos e Solicitações de Serviços.

CLÁUSULA 3 - DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 59.900,18 (cinquenta e nove mil novecentos reais e dezoito centavos)**.

CLÁUSULA 4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da verba 3390.3900–classificação programática 031701.1751201222162, consignada no orçamento vigente do **DAE** e na correspondente do exercício futuro.

CLÁUSULA 5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.1. O pagamento será efetuado pelo **DAE**, dentro de 30 (trinta) dias após a aprovação da medição pelo gestor do contrato e o recebimento da nota fiscal que será autorizada pela Unidade Financeira, em estrita observância ao disposto no artigo 141º da Lei 14.133/21 (ordem cronológica).

5.2. O objeto será considerado aceito após a verificação, pela Fiscalização do Contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do Contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

5.3. A execução completa do Contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA**, além do serviço prestado corretamente, comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

5.4. O pagamento à **CONTRATADA** pelo **DAE** dos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da **CONTRATADA** do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro o **DAE** deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a **CONTRATADA** efetivar o pagamento aos seus empregados.

5.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.6. Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS decorrentes.

5.7. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

5.7.1. Comprovante de pagamento salarial relativo à última competência vencida e o comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação);

5.7.2. GFIP correspondente à última competência vencida, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador do serviço do DAE, com o respectivo protocolo de conectividade;

5.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada;

5.7.4. Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio dos seguintes documentos:

5.7.4.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);



5.7.4.2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica, ou acompanhada do comprovante bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

5.7.4.3. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

5.7.5. Do recolhimento das contribuições do INSS, por meio dos seguintes documentos:

5.7.5.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

5.7.5.2. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

5.7.5.3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

5.7.5.4. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

5.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

5.8.1. Não produziu os resultados acordados;

5.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas;

5.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.9. Antes do pagamento será verificada a comprovação da regularidade fiscal através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será comunicada, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de abertura de processo de sanção. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **DAE**.

5.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **DAE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9.3. Persistindo a irregularidade, o **DAE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo à



rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

5.11. Quando houver falha no cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA** o **DAE**, previamente autorizado, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.12. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados nesta Cláusula, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações.

5.13. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser **CONTRATADA** estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o artigo 17, inciso XII, o artigo 30, inciso II e o artigo 31, inciso II, da Lei Complementar nº123/2006. (Acórdão TCU nº. 2.798/2010), se for o caso.

5.14. O contrato só será considerado integralmente cumprido e apto ao pagamento após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

5.15. No caso de atraso pelo **DAE**, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA 6 - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor de **R\$ 2.995,00 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convenionadas.

6.2.1. Em casos de prorrogações contratuais, deverá ser mantido o prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.

6.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 6.5 deste contrato.



6.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

6.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

6.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.6. observada a legislação que rege a matéria.

6.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **DAE**, em conta específica a ser informada, com correção monetária.

6.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.11. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.13. O **DAE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.13.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **DAE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos



prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **DAE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

6.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

6.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração **DAE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

6.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **DAE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

6.20. A **CONTRATADA** autoriza o **DAE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

6.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Edital.

CLÁUSULA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A extinção contratual poderá ser conforme artigo 138:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **DAE**.

7.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **DAE**.



7.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 138 acarreta as consequências previstas no artigo 139, incisos I a IV, ambos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a)** advertência;
- b)** multa(s);
- c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

8.1.1.1. São aplicáveis as sanções administrativas previstas no Título IV – Das Irregularidades - Capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, bem como as abaixo especificadas:

- a)** multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido ou da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto desta licitação, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura a que tiver direito e assim, sucessivamente, até o seu pagamento integral. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o **DAE**, poderá rescindir o Contrato e cumulativamente, aplicar a sanção prevista neste mesmo item, letras “d” e “e”;
- b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual do bem, objeto da referida licitação, que estiver em desacordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos;
- c)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por outros motivos que possam ensejar a inexecução parcial do contrato, além das hipóteses expressamente estabelecidas. Sua reincidência poderá acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas alíneas ‘d’ e ‘e’, deste subitem;
- d)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal;
- e)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar



com o **DAE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 9- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. Executar e conduzir os serviços em rigorosa conformidade ao disposto na Proposta Comercial apresentada;

9.1.2. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

9.1.3. Prover os serviços com pessoal adequado e capacitado para a sua realização, com correto dimensionamento da equipe para o efetivo cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste instrumento.

9.1.5. A **CONTRATADA** iniciará a prestação dos serviços imediatamente.

9.1.6. A **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços obriga-se a:

9.1.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo **DAE**, mantendo os empregados nos horários predeterminados pela Administração;

9.1.8. Alocar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos locais de trabalho, informando, em tempo hábil, ao Fiscal do Contrato, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades estabelecidas;

9.1.9 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços encaminhando elementos portadores de Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas, conforme legislação vigente;

9.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.1.11. Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários (não poderá ser inferior ao mínimo do piso da categoria/mês) encargos, prazos para pagamento de pessoal, etc;

9.1.12. Manter rigorosamente em dia as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e vale-transporte, fazendo prova mensal de tais obrigações ao **DAE**;

9.1.13. Cumprir, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

9.1.14. Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3.214 do MTb/GM, de 08/06/78 e sua NR's – Normas Regulamentadoras;

9.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo **DAE**;

9.1.16. Entregar PCMSO e PPRA;

9.1.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio dos responsáveis designados (preposto e supervisor), responsabilizando-se;

9.1.18. Prever toda a mão de obra necessária à operacionalização dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação vigente;

9.1.19. Manter, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por Lei para exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível;

9.1.20. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado que apresentar conduta inconveniente;

9.1.21. Fornecer e manter seu pessoal uniformizado conforme adiante especificado, considerando o clima da região, identificando-os através de crachás, provendo-os de EPIs e EPCs, conforme o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

9.1.22. Exigir que seus empregados assumam diariamente seus locais de trabalho portando crachá com nome em letra legível e visível, devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;

9.1.23. O preposto da **CONTRATADA** para os serviços deverá tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato diretamente com a Gestora do Contrato ou a quem esta determinar;



9.1.24. Apresentar, antes do início dos serviços, ao Gestor Contratual, o nome de todos os empregados alocados nas dependências do DAE, acompanhado da seguinte documentação:

9.1.24.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.1.24.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

9.1.24.3. Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.

9.1.25. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.1.26. A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para efeito de pagamento dos serviços, os seguintes documentos:

- a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **DAE**.

9.1.28. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **DAE**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.29. Autorizar o **DAE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



9.1.30. Quando não for possível a realização desses pagamentos pelo próprio DAE, a exemplo da falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, então os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.1.31. A **CONTRATADA** autoriza, por ocasião da assinatura do contrato, a implementação de todas as previsões contidas nas instruções presentes neste termo de referência, sob pena de aplicação de sanções.

9.1.32. Manter o efetivo de pessoal, em casos de folgas, férias, licenças para tratamento de saúde ou de afastamento de qualquer de seus empregados, sem ônus adicional para o **DAE**, efetuando a reposição da mão de obra, em caráter imediato, de forma a garantir a produtividade acordada;

9.1.33. Informar, de imediato, ao Gestor indicado, na hipótese de substituição de qualquer empregado, o nome do substituto e do substituído;

9.1.34. Comunicar, através de seu responsável, por escrito ao Gestor Contratual, as ocorrências verificadas, recebendo as orientações que se fizerem necessárias. Todas as ocorrências e a frequência dos empregados serão anotadas em formulário específico, existente para tal finalidade;

9.1.35. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

9.1.36. Instruir os empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **DAE**;

9.1.37. Observar conduta adequada na utilização do material, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

9.1.38. Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da constatação feita pelos empregados, do defeito/problemas apurados, após a devida notificação.

9.1.39. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **DAE**;

9.1.40. Controlar a frequência dos seus funcionários, através de registro de ponto conforme Portaria do MTE nº 1.510 de 21 de agosto de 2009 devendo ser comunicadas quaisquer faltas ao Gestor Contratual indicado;



9.1.41. Promover capacitação e treinamento dos seus funcionários sobre assuntos pertinentes à atividade profissional sem ônus para O **DAE**, respeitando os prazos legalmente instituídos e as NRs;

9.1.42 Além do fornecimento da mão de obra, fornecer crachás e uniformes completos e seus complementos, de acordo com o clima da região, não podendo ser igual ou similar ao uniforme adotado pelo **DAE**.

9.1.43. A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme a seus empregados;

9.1.44. A **CONTRATADA** deverá possuir um profissional para elaborar os laudos dos riscos ambientais, PPRA, PCMSO, e responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPIs e EPCs;

9.1.45. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao patrimônio do **DAE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso.

9.1.46. A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito, ao Gestor Contratual, qualquer dano ou avaria a bens do DAE, porventura ocasionados por seus empregados, para a devida avaliação, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados, se for o caso;

9.1.47. Os ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** serão efetuados após comunicações do **DAE** Americana e debitados nas medições mensais.

9.1.48. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o DAE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.49. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **DAE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.50. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



b) Viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.51. Indicar formalmente, preposto conforme previsto no art. 118 da Lei Federal 14.133/2021, além disso, deve a **CONTRATADA** informar os canais de comunicação imediata com o preposto caso este não se encontre nas dependências da Autarquia.

9.1.52. Fornecer, sempre que solicitados pelo **DAE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do DAE.

9.1.53. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.54. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **DAE** ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho para observância do disposto neste subitem.

9.1.55. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º -C do Art. 18 da Lei Complementar nº. 123/2006.

9.1.56. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da referida Lei Complementar, se for o caso.

9.1.57. Para efeito de comprovação da comunicação, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação, se for o caso.

9.1.58. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021.



9.1.59. Sujeitar-se à retenção dos valores das faturas correspondentes a 1(um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo o DAE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (i) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (ii) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

9.1.60. Atribuir ao preposto, as funções de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina e controlar a assiduidade e pontualidade dos empregados, bem como a apresentação pessoal dos mesmos, mantendo-se sempre em contato com o fiscal de execução do contrato do **DAE** o qual terá acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário.

9.1.61. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do DAE ou em suas residências, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos ou em decorrência de incompatibilidade do horário de trabalho com o horário do transporte público, bem como nas situações onde se faça necessária a execução e serviços em regime extraordinário.

9.1.62. Com fundamento no artigo 5º, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, foram inseridas previsões ambientais com o objetivo de proteção à saúde, ao meio ambiente natural e do trabalho e a redução de resíduos poluentes no meio ambiente, decorrentes desta contratação. Todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho adotados são objetivos, respeitaram os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e não restringem a competição porque decorrem de normas gerais obrigatórias.

9.1.63. É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.64. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a **CONTRATADA** deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias úteis a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a)** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b)** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c)** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d)** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



e) Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

9.1.65. O salário dos operadores estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho não poderá ser inferior ao salário mínimo do Estado de São Paulo.

9.1.66. Manter salários e demais benefícios compatíveis com o oferecido no mercado de trabalho para as funções equivalentes.

9.1.67. Substituir, sempre que exigido pelo **DAE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do **DAE**.

9.2. DO DAE

9.2.1. Efetuar o pagamento de acordo com as condições e prazos estabelecidos no presente contrato.

9.2.2. Fornecer as informações necessárias à equipe de supervisores da **CONTRATADA**, bem como o conteúdo do material técnico necessário ao treinamento de operadores, telefonistas e supervisores.

9.2.3. Manter um funcionário do **DAE** para acompanhar e avaliar os aspectos técnicos e operacionais do serviço.

9.2.4. Pagar o valor referente aos serviços prestados e contratados.

9.2.5. Manter atualizados os Manuais de Procedimentos Internos e rotinas de serviços de atendimento ao usuário, nos aspectos inerentes aos procedimentos do DAE Americana.

9.2.6. Definir os procedimentos de atendimento e manter as informações necessárias à execução dos serviços, atualizadas e disponíveis para o Call Center, Atendimento PABX e Programação de Serviços.

9.2.7. Exercer fiscalização dos serviços objetos da contratação, concernentes à qualidade do treinamento do atendimento, acompanhando o desempenho das tarefas da equipe e atitudes comportamentais, cumprimento das escalas de serviço, à capacitação dos profissionais e outras que julgar necessário, sempre se posicionando com a **CONTRATADA**.

9.2.8. Solicitar à **CONTRATADA**, sem ônus para si, a substituição de qualquer colaborador que, a seu critério, não corresponda às exigências e ao bom andamento dos serviços.



9.2.9. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **DAE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

9.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 10 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada pelo Sra. Lucia Camilo de Godoy, Diretora da Unidade Comercial, ficando a fiscalização sob a responsabilidade do Sr. Abner Xavier Barros, Encarregado do Call Center, que promoverão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como recebendo e certificando a nota fiscal/fatura correspondente.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do DAE, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o DAE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

10.4.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

10.4.2. Examinar as Carteiras Profissionais ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar o vínculo profissional.

10.4.3. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer equipamento/ferramenta cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades do **DAE**.

10.4.4. Solicitar à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.4.5. Documentar as ocorrências havidas em formulários de ocorrências, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

10.4.6. Fiscalizar o cumprimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas pela **CONTRATADA**, no que se refere à execução do Contrato, inclusive:



10.4.6.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do **DAE**.

10.4.6.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o **DAE**.

10.4.6.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.

10.4.6.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

10.4.6.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

10.4.6.6. Documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

10.4.7. Emitir pareceres em todos os atos do **DAE** relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato.

10.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

CLÁUSULA 11 – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

11.1. As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente Contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

11.2. As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA 12 – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Quando for o caso, os estudos, projetos, relatórios e demais dados desenvolvidos pela **CONTRATADA** em razão dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, serão de



propriedade exclusiva do **DAE**, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

12.2. A **CONTRATADA** será a única responsável por infrações a direito de propriedade intelectual de terceiros, inclusive aquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados na execução dos serviços ora contratados, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

CLÁUSULA 13 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência deste contrato é de 27 (vinte e sete) dias, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei.

13.2. O início dos serviços se dará na data subsequente a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 14 – DO REAJUSTE

14.1. Caso autorizada a prorrogação do contrato, após o período de 12 (doze) meses, o preço poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA 15- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem autorização do **DAE**.

15.2. É vedada à **CONTRATADA** subcontratar qualquer parcela dos serviços sem autorização, prévia e por escrito, do **DAE**. Não observadas estas disposições, incorrerá no disposto na Cláusula 8.

15.3. Caso autorizado só será admitida a subcontratação caso a mesma não seja superior a 30% do valor do contrato, e caso a empresa a ser subcontratada atenda as mesmas exigências de documentos para a **CONTRATADA**, que deverá ser aprovada pelo gestor do contrato.

15.4. À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelos serviços por ela executados bem como pelos executados por terceiros subcontratados, não havendo desta forma, qualquer vínculo contratual entre o **DAE** e eventuais subcontratadas da **CONTRATADA**.

14.5. As faturas emitidas por eventuais subcontratadas deverão estar sempre em nome da **CONTRATADA**, ficando expressamente vedada à emissão diretamente contra o **DAE**.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Americana/SP.



E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Americana, 04 de dezembro de 2024.

ADRIANO
APARECIDO
LAZARIM:1394815
2802

Assinado de forma digital
por ADRIANO APARECIDO
LAZARIM:13948152802
Dados: 2024.12.05
15:28:44 -03'00'

Marcos Eduardo Morelli
DAE

CARLA DE CARVALHO ROCHA
DALFOVO:02660530920

Assinado de forma digital por CARLA DE
CARVALHO ROCHA DALFOVO:02660530920
Dados: 2024.12.05 14:01:49 -03'00'

Carla de Carvalho Rocha Dalfovo,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

KEYLA REGINA
BENTO:273424
59810

Assinado de forma digital
por KEYLA REGINA
BENTO:27342459810
Dados: 2024.12.05
15:18:15 -03'00'

Keyla Regina Bento

KARINA CRISTIANE
MAULE:28615399
840

Assinado de forma digital
por KARINA CRISTIANE
MAULE:28615399840
Dados: 2024.12.05
15:11:57 -03'00'

Karina Cristiane Maule

